



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 (NA FONTE Nº 1/2025)

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 1 de 10 de outubro de 2025 que dispõe sobre Organização e Funcionamento das Feiras Livres e dá outras providências”

Art. 1º - Modifique-se a redação do artigo 42, § 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 1 de 10 de outubro de 2025 que “dispõe sobre Organização e Funcionamento das Feiras Livres e dá outras providências” passando a ter a seguinte redação:

“Art. 42 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º – A Secretaria de Agricultura, ou o órgão que a substituir deverá promover, sempre que necessário, eventos de qualificação e capacitação para os feirantes artesãos, permissionários ou autorizatários de espaços nas feiras de artesanato. ” (alterado)

Art. 2º - Modifique-se a redação do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar nº 1 de 10 de outubro de 2025 que “dispõe sobre Organização e Funcionamento das Feiras Livres e dá outras providências” passando a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – Fica revogada a Lei Complementar nº 23 de 3 de dezembro de 2014.” (alterado)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vem no sentido de corrigir vício de técnica legislativa da proposta pois o projeto prevê a competência da Secretaria de Agricultura para promover eventos de qualificação aos permissionários, no entanto, a nomenclatura da secretaria está em desacordo com a última lei da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araci. Ademais, ainda foi preciso suprimir o artigo 51, inciso I, do projeto original porque este trazia a revogação de artigos do anterior Código Tributário – matéria já superada quando da entrada em vigor da Lei Complementar nº 38 de 31 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE – Presidente

ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA – Relator

LAERTO JANUIR BARRETO PINHO – Membro

EDNEIDE SANTANA PEREIRA – Membro

LEANDRO ANDRADE MACÊDO – Membro